



PROJETO DE LEI Nº 034/2026

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRES FORQUILHAS/RS, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Três Forquilhas observados os princípios da legislação federal.

Art. 2º O Quadro de Funcionários Públicos é constituído pelo Plano de Cargos Efetivos e pelo Plano de Cargos de Confiança, sendo este último reservado às funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantida as características de criação por lei, com denominação própria em número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional - o agrupamento de cargos efetivos da mesma profissão ou atividade e do mesmo nível de dificuldade e responsabilidade, constituída de padrão e classes;

III - Carreira - o conjunto de categorias funcionais dispostas hierarquicamente de acordo com o nível de dificuldade e responsabilidade, representadas por classes que são transpostas conforme critérios de promoção;

IV - Função - o conjunto de atribuições cometidas aos servidores detentores de funções gratificadas, podendo ser geral quando se refere a conteúdo ocupacional de direção e assessoramento, ou específica, quando indicar atribuições de outra natureza;

V - Padrão - o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas;

VI – Classe – a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VII - Promoção - a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º O Plano de Cargos Efetivos é constituídos pelas seguintes categorias funcionais:

PADRÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº VAGAS	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	VENCIMENTO
Piso	Agente de Combate a Endemias	1	40 horas semanais		R\$ 3.242,00
Piso	Agente Comunitário de Saúde	8	40 horas semanais		R\$ 3.242,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	10	44 horas semanais		R\$ 1.621,00



01	Servente	15	35 horas semanais	R\$ 1.621,00
01	Visitador do PIM	8	40 horas semanais	R\$ 1.621,00
02	Servente de Escola	20	40 horas semanais	R\$ 1.852,57
03	Secretária de Escola	5	40 horas semanais	R\$ 1.865,94
03	Monitor Escolar	12	40 horas semanais	R\$ 1.865,94
03	Auxiliar de Creche	25	40 horas semanais	R\$ 1.865,94
03	Recepcionista	6	35 horas semanais	R\$ 1.865,94
03	Monitor do PIM	2	20 horas semanais	R\$ 1.865,94
04	Merendeira	20	40 horas semanais	R\$ 1.954,88
05	Operário	20	44 horas semanais	R\$ 2.021,50
06	Motorista	35	44 horas semanais	R\$ 2.131,39
07	Agente Administrativo	30	35 horas semanais	R\$ 2.643,45
07	Agente de Vigilância Sanitária	2	35 horas semanais	R\$ 2.643,45
07	Técnico em Enfermagem	10	40 horas semanais	R\$ 2.643,45
07	Procurador Jurídico	1	16 horas semanais	R\$ 2.643,45
07	Auditor de Controle Interno	1	35 horas semanais	R\$ 2.643,45
07	Fiscal Ambiental	1	35 horas semanais	R\$ 2.643,45
08	Psicopedagogo	2	20 horas semanais	R\$ 2.954,55
08	Tesoureiro	2	35 horas semanais	R\$ 2.954,55
08	Operador de Máquinas	15	44 horas semanais	R\$ 2.954,55
09	Farmacêutico	4	20 horas semanais	R\$ 3.576,34
09	Médico Clínico Geral	5	08 horas semanais	R\$ 3.576,34
10	Bibliotecário	1	40 horas semanais	R\$ 3.632,84
10	Nutricionista	3	20 horas semanais	R\$ 3.632,84
11	Médico Pediatra	2	10 horas semanais	R\$ 4.361,42
11	Médico Ginecologista/Obstetra	2	10 horas semanais	R\$ 4.361,42
11	Médico Clínico Geral	2	10 horas semanais	R\$ 4.361,42
11	Fisioterapeuta	4	20 horas semanais	R\$ 4.361,42
12	Assistente Social	3	30 horas semanais	R\$ 5.509,17
12	Engenheiro Civil	2	20 horas semanais	R\$ 5.509,17
12	Arquiteto	1	20 horas semanais	R\$ 5.509,17
12	Odontólogo	4	20 horas semanais	R\$ 5.509,17
12	Contador	1	35 horas semanais	R\$ 5.509,17
12	Fiscal Tributário	2	35 horas semanais	R\$ 5.509,17
13	Fonoaudiólogo	2	20 horas semanais	R\$ 6.458,45
13	Psicólogo	4	30 horas semanais	R\$ 6.458,45
14	Enfermeiro	3	40 horas semanais	R\$ 7.045,55
14	Médico Clínico Geral	5	16 horas semanais	R\$ 7.045,55
15	Médico Clínico Geral	2	20 horas semanais	R\$ 8.722,84
16	Odontólogo	1	40 horas semanais	R\$ 10.529,34
17	Médico Clínico Geral	1	40 horas semanais	R\$ 15.286,27

Parágrafo único. Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca do Plano de Cargos Efetivos criado por esta Lei.

CAPITULO III - DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO

Art. 5º Os cargos extintos integrarão o Quadro de Cargos em Extinção, que serão extintos na medida em que vagarem, conforme a tabela própria.

§ 1º Os servidores pertencentes ao Quadro Especial em Extinção também serão regidos pela presente lei, inclusive em relação ao sistema de promoção de classe.

§ 2º Os servidores do Quadro Especial em Extinção não terão nenhum prejuízo em seus direitos adquiridos previstos na Legislação Municipal, cujo direito de percepção já tenha se constituído até a data desta Lei.

§ 3º Fica criada a Tabela Especial dos ocupantes do Quadro em Extinção, criado pela presente Lei que se extinguirá na medida em que vagarem estes cargos.

PADRÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Servente de Escola	6	35 horas semanais	R\$ 1.621,00
02	Guarda	5	44 horas semanais	R\$ 1.710,52
02	Merendeira	4	35 horas semanais	R\$ 1.710,52
02	Auxiliar Burocrático	2	35 horas semanais	R\$ 1.710,52
03	Telefonista	2	35 horas semanais	R\$ 1.865,94
03	Monitor de Transporte Escolar	3	40 horas semanais	R\$ 1.865,94
04	Motorista de Carro Leve	10	44 horas semanais	R\$ 2.021,50
04	Motorista Ambulância/Kombi	1	44 horas semanais	R\$ 2.021,50
05	Motorista Caminhão/Ônibus	10	44 horas semanais	R\$ 2.131,39
06	Agente Administrativo Auxiliar	1	35 horas semanais	R\$ 2.487,90
06	Auxiliar de Enfermagem	1	35 horas semanais	R\$ 2.487,90
07	Fiscal	1	35 horas semanais	R\$ 2.643,45
16	Médico Clínico Geral PSF	1	20 horas semanais	R\$ 8.722,84

§ 4º Os cargos que integram a Tabela do § 3º terão seus reajustes salariais da mesma forma e na mesma data dos cargos ativos que pertencem a este Plano de Carreira.

CAPITULO IV – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 6º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, são a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 7º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III - descrição das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 8º As especificações das categorias funcionais, bem como dos cargos em comissão e funções gratificadas criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

CAPITULO V – DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 9º O recrutamento para os cargos de provimento efetivo far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 10 O servidor que, por força de concurso público, for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

CAPITULO VI – DO TREINAMENTO

Art. 11 A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 12 O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

CAPITULO VII – DAS PROMOÇÕES

Art. 13 A promoção será realizada dentro da série de cargos mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 14 Cada cargo terá seis classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo a classe F a final de carreira.

Art. 15 O cargo se situa dentro da série, inicialmente, na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 16 As promoções obedecerão o critério conjunto de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

§ 1º As promoções serão efetivadas a partir do mês subsequente a avaliação pela Comissão e mediante entrega do memorando para o Departamento Pessoal.

§ 2º A comissão se reunirá duas vezes por ano para avaliação, a primeira em abril e a segunda em outubro.

Art. 17 A promoção a cada classe obedecerá os seguintes requisitos de tempo e merecimento:

I - quatro anos de permanência na classe A para a classe B;

II - cinco anos de permanência na classe B para a classe C;

III - seis anos de permanência na classe C para a classe D;

IV - sete anos de permanência na classe D para a classe E;

V - oito anos de permanência na classe E para a classe F;

Art. 18 Merecimento é a demonstração positiva do serviço no exercício de seu cargo e se evidencia pelo

desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade e pontualidade.

§ 1º O merecimento é presumido, salvo na hipótese das ocorrências do parágrafo 2º.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento acarretando a interrupção de contagem de tempo de serviço para fins de promoção, o servidor que:

- I - Somar duas penalidades de advertência, de forma escrita;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - Completar três faltas não justificadas ao serviço.

§ 3º Sempre que ocorrer hipótese prevista no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 19 Suspende-se a contagem de tempo para fins de promoção quando ocorrer:

- I - Licença de afastamento sem direito a remuneração;
- II - Licença para tratamento de saúde quando exceder sessenta dias, contadas as prorrogações, exceto quando decorrer de acidente de trabalho, corridos ou intercalados;
- III - Licença para tratamento de saúde em pessoa da família por mais de trinta dias, mesmo quando em prorrogação.
- IV - Qualquer outro afastamento remunerado que não exceda a trinta dias, durante o interstício, com exessão à Licença Prêmio que considerará todo o período para contagem.

Art. 20 A promoção terá vigência nos termos do art. 16 § 1º.

CAPITULO VIII – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 21 A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por três representantes do Executivo Municipal, preferencialmente efetivos, definidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 4 (quatro) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

CAPITULO IX – DO PLANO DE PAGAMENTOS

Art. 22 Fica estabelecido o percentual da Promoção de Classe sobre o vencimento básico conforme tabela a seguir, limitado a classe F.

- I – na classe A: Ingresso
- II - na classe B: 5%
- III - na classe C: 10%
- IV - na classe D: 15%
- V - na classe E: 20%
- VI - na classe F: 25%

Parágrafo único. Os percentuais definidos nos incisos I a VI deste artigo não são cumulativos, passando



o profissional, a cada mudança de classe, a perceber apenas o percentual correspondente a nova classe para a qual progrediu.

CAPITULO X – DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 23 Aos servidores detentores de cargos e provimento efetivo são atribuídas as seguintes gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR
01	Secretário da Junta Militar	R\$ 461,90
01	Responsável pelo E-social	R\$ 658,77
01	Responsável pelo Departamento Contábil	R\$ 463,04
01	Responsável pelo Setor de Licitações	R\$ 555,64
01	Responsável pelo Setor de RPPS	R\$ 555,64
01	Motorista do Conselho Tutelar	R\$ 456,12
01	Responsável pelo Departamento de Água	R\$ 456,12
01	Gratificação Membro do Controle Interno	R\$ 481,56
01	Responsável pelo Setor da Saúde	R\$ 1.620,00

§ 1º As gratificações são de livre designação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º As gratificações de que tratam esse artigo não incorporam sobre hipótese alguma a remuneração permanente do servidor público.

CAPITULO XI – DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24 O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal é o seguinte:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR	PADRÃO	VALOR
15	Chefe de Setor	CC1	R\$ 2.076,59	FG1	R\$ 830,63
12	Assessor de Serviços Públicos Essenciais	CC2	R\$ 2.591,42	FG2	R\$ 1.036,56
07	Diretor de Departamento	CC3	R\$ 3.298,27	FG3	R\$ 1.319,30
03	Coordenador de Serviços Essenciais	CC4	R\$ 4.336,20	FG4	R\$ 1.734,48
01	Assessor de Departamento	CC5	R\$ 4.947,39	FG5	R\$ 1.978,95
01	Procurador Geral	CC6	R\$ 6.443,65	FG6	R\$ 2.577,46
09	Secretário Municipal	Subsidio por lei específica			

Art. 25 O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único. O servidor efetivo designado para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela integralidade da sua remuneração se ela for mais vantajosa.

Art. 26 As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de direção, chefia e assessoramento são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades, o qual fazem parte do Anexo II desta Lei.

Art. 27 A carga horária para os cargos em comissão será de 35 horas semanais.

Art. 28 O valor dos cargos em comissão e funções gratificadas serão reajustados de acordo com o índice de reajuste concedida aos servidores públicos, conforme data base.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 29 Fica assegurada aos servidores abrangidos por esta Lei a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o [inc. XV do art. 37 da Constituição Federal](#).

Art. 30 O servidor fica enquadrado na classe em que estava, mantida a contagem de tempo e data base para a garantia do direito adquirido dos vencimentos e manutenção da promoção de classe.

Art. 31 Os servidores que, na data de entrada em vigor desta Lei, perceberem Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente da legislação anterior terão esse valor preservado.

§ 1º A VPNI será mantida como parcela de natureza pessoal, não servindo de base para o cálculo de outras vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, salvo quando houver previsão legal em sentido contrário.

§ 2º A VPNI terá seu reajuste da mesma forma e na mesma data que a reposição geral anual dos servidores.

§ 3º A mudança para o novo Plano de Carreira não poderá resultar em redução da remuneração nominal do servidor, assegurada a manutenção da VPNI na forma deste artigo.

Art. 32 A partir da vigência da presente Lei, a Administração deve, nos próximos sessenta (60) dias, providenciar os atos de reenquadramento de cada servidor, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor.

CAPITULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Ficam extintos do Plano de Cargos e Carreira Municipal os cargos relacionados do inciso I ao XVII, sendo que encontram-se vagos e não mais ocupados por servidores de carreira atualmente:

I – Zelador de Estradas



- II – Auxiliar de Manutenção Hidráulica
- III - Carpinteiro
- IV – Pedreiro
- V – Pintor
- VI – Eletricista
- VII – Mecânico
- VIII – Auxiliar de Operador de Máquinas
- IX – Auxiliar de Cadastro
- X – Vigilante Ambiental
- XI – Oficial Administrativo da Saúde
- XII – Operador de Computador
- XIII – Técnico em Contabilidade
- XIV – Assistente Administrativo
- XV – Assessor Administrativo
- XVI – Médico Clínico Geral – PSF 40 horas semanais
- XVII – Coordenador Pedagógico

Art. 34 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.329/2013 e a Lei Municipal nº 1.549/2017.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS EM ____/____/____



ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

Realizar ações de atenção à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde. Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações Inter setoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros. Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo Sistema Único de Saúde.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Padrão de Vencimento: Piso Salarial

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Habilitação: Categoria AB.

Haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias, de no mínimo 40 horas.



CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Padrão de Vencimento: Piso Salarial

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Residir na área da comunidade em que atuar

Haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES

Efetuar a varrição de ruas, efetuar a limpeza e conservação de parques e jardins; reunir ou montar detritos; trabalhar com ancinhos e vassouras; efetuar a coleta de lixo; efetuar serviços de construção civil em geral; efetuar a poda de árvores; retirar animais mortos das vias públicas; efetuar serviços auxiliares de obras; lavar veículos; efetuar serviços de borracharia; aplicar fungicidas e inseticidas; cuidar de árvores frutíferas; ajudar os serviços em oficinas mecânicas; trabalhar com auxiliar de britadeira; carregar e descarregar veículos; transportar volumes; elevar material de construção; ajudar no concerto de parques, praças e jardins. Executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 44 horas semanais

Padrão de Vencimento: 01 (um)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios. Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e vias de acesso; preparar e servir café, chá e outras bebidas; executar limpeza e conservação dos móveis e utensílios; zelar pela guarda e conservação dos materiais utilizados; controlar e solicitar a aquisição de produtos de limpeza ou materiais necessários à execução do serviço; e executar outras



tarefas

afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 35 horas semanais

Padrão de Vencimento: 01 (um)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR PIM

ATRIBUIÇÕES:

Apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida. Prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade. Prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica. Prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais

Padrão de Vencimento: 01 (um)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Especial: O trabalho poderá exigir atendimento a crianças e ao público em geral.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar a limpeza em escolas do Município, efetuar a limpeza nas salas de aula, encerar o assoalho, lavar vidros e janelas, fazer café e servi-lo, varrer o pátio da escola, fechar portas e janelas e vias de acesso, recolher cadernos e livros esquecidos pelos alunos, para serem devolvidos pela professora, anotar e transmitir recados, ajudar a distribuição da merenda escolar. Executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais

Padrão de Vencimento: 02 (dois)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretarias de estabelecimentos de ensino. Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação superior; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração da unidade escolar; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino às autoridades escolares; extrair certidões e elaborar ofícios, memorando e outros similares; escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; participar na



formação da escala de horários das aulas; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; receber, redigir e expedir correspondências em geral; elaborar e distribuir boletins de notas, histórico escolar e outros similares; lavrar termos de abertura e de encerramento dos livros de escrituração escolar; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral, executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais

Padrão de Vencimento: 03 (três)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino e de transporte escolar, nos afazeres e deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Orientar os alunos no sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender às crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; observar o trabalho dos alunos nas horas de alimentação, zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos nos alunos nos estabelecimentos escolares; prover as salas de aula do material escolar indispensável; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados; fazer relatórios; preencher documentos; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, boas maneiras, de educação informal e de saúde; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento de ensino os livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelo alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes e moléstias repentinas, comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; realizar e auxiliar as crianças e adolescentes com necessidades educativas especiais e em sua higiene corporal (troca de fraldas, acompanhamento ao sanitário, banho emergencial); auxiliar o professor no desenvolvimento das atividades propostas na rotina diária, dentro e fora da sala de aula.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais

Padrão de Vencimento: 03 (três)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.



CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CRECHE

ATRIBUIÇÕES:

Atividades de natureza simples, que envolvam educação sanitária, primeiros socorros, planejamento psicopedagógico, todas relacionadas com a criança; Prestar cuidados diretos às crianças, auxiliando em sua higiene pessoal, acompanhar nas atividades de recreação, cuidando, preparando e ministrando a alimentação, executar tarefas de apoio, como a arrumação e manutenção de ordem e limpeza no ambiente de trabalho. Acompanhar e prestar apoio necessário ao trabalho de professores, psicólogos e outros profissionais envolvidos no atendimento à criança. E executar também outras atividades afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais

Padrão de Vencimento: 03 (três)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Especial: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar serviços de recepção ao público, atendimento telefônico e serviços correlatos. Efetuar atendimento ao público; atender ao telefone e transmitir recados; organizar a agenda de atendimentos do Prefeito; efetuar recortes de jornais e revistas de interesse do Município; encaminhar ligações, sugestões e reclamações aos servidores responsáveis; realizar o controle de ligações telefônicas; fazer a recepção à autoridades; eventualmente fazer o atendimento ao Gabinete do Prefeito, servindo cafezinho e chá; zelar pelos equipamentos em uso; executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 35 horas semanais

Padrão de Vencimento: 03 (três)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Especial: O trabalho poderá exigir trabalhos à noite, aos sábados, domingos e feriados.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR PIM

ATRIBUIÇÕES:

Participar do planejamento global do Programa no município; Demandar e participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual; Cumprir com as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual; Selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias; Preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem suas tarefas de forma exitosa; Assessorar, acompanhar e avaliar o trabalho dos Visitadores junto às famílias; Atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias; Mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 20 horas semanais

Padrão de Vencimento: 03 (três)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde, serviço social ou ciências sociais.



CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merenda, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras. Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia; distribuir as refeições preparadas, conforme rotina determinada; registrar o número de refeições distribuídas, anotando em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos; efetuar o controle do material existentes no setor; receber ou recolher louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem; zelar pela limpeza e conservação dos utensílios de cozinha; executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais

Padrão de Vencimento: 04 (quatro)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

Especial: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar a limpeza e conservação de prédios públicos; reunir ou montar detritos; trabalhar com ancinhos e vassouras; efetuar a coleta de lixo; efetuar serviços de construção civil em geral; manutenção predial, troca de lâmpadas, conserto de sanitários, manutenção de telhado, pinturas diversas, e consertos em geral; efetuar instalações elétricas simples; efetuar a poda de árvores; corte de grama; aplicar fungicidas e inseticidas; cuidar de árvores frutíferas; carregar e descarregar veículos; transportar volumes; ajudar no conserto e manutenção de pátios escolares, de parques, praças e jardins e executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 44 horas semanais

Padrão de Vencimento: 05 (cinco)

Idade: no mínimo 18 anos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES:

Atividades que envolvam a execução de trabalhos com condução e conservação de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal. Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros, dirigir carros leves, ambulância, caçambas, caminhões e ônibus, destinados ao transporte de cargas e passageiros; transportar enfermos aos hospitais que for necessário; transportar os servidores públicos; fazer reparos de emergência; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; encarregar-se dos transportes de cargas que lhe for confiado; recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; manter o veículo abastecido, providenciando seu reabastecimento quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção e dínamos, providenciando os reparos necessários; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem de pneus; executar pequenos reparos de emergência; comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo; recolher o veículo ao local determinado quando concluída a jornada de trabalho; zelar pela limpeza e conservação do veículo; executar tarefas afins.



Requisitos para provimento:

Carga horária: 44 horas semanais

Padrão de Vencimento: 05 (cinco)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

Carteira de Habilitação: Categoria D.

Especial: O trabalho poderá exigir trabalhos à noite, aos sábados, domingos, feriados e sob regime de plantão.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, proceder a aquisição, guarda e distribuição de material. Examinar processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrências; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizado os registros de estoques; fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 35 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 07 (sete)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATRIBUIÇÕES:

Atividades relativas à orientação, controle, fiscalização e licenciamento de estabelecimentos de serviços de saúde, comerciais de alimentos, medicamentos e correlatas, assim como o controle de qualidade de produtos e serviços de interesse da Vigilância Sanitária, bem como dirigir veículos leves e motocicletas sempre que necessário para o exercício das funções da vigilância sanitária. Executar tarefas administrativas no âmbito da Secretaria da Saúde e participar do desenvolvimento de monitoramento de águas e programas sanitários (EX. Dengue, Borrachudo, etc...), e outras atividades correlatas. Fiscalização Relativa à Saúde Pública: Investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhoria das condições sanitárias; realizar tarefas de educação em saúde; orientar sobre tarefas de saneamento junto às comunidades; fazer inspeções rotineiras em açougues e matadouros; reprimir matanças clandestinas de animais, inspecionar estabelecimentos onde sejam manuseados ou fabricados alimentos para verificar as condições sanitárias nos seus interiores, limpeza de equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis; executar outras atividades afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 35 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 07 (sete)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, trabalho interno e externo.

Carteira de Habilitação: categoria AB.



CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES:

Executar as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem. Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro; no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na preparação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância Epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de Programas como PSF (Programa de Saúde Familiar) e PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde) e demais tarefas correlatas ao cargo.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 07 (sete)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo - Curso de Técnico em Enfermagem.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão. (Registro no Conselho competente)

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR GERAL

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Poder Executivo Municipal nos assuntos jurídicos de ordem geral e específica. Assessorar o Poder Executivo Municipal nos assuntos de ordem jurídica; estudar assuntos jurídicos de ordem geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudência de modo a habilitar o Executivo a solucionar problemas pertinentes à suas prerrogativas constitucionais e legais; assessorar o Município quando da análise dos termos de contratos, convênios e outros atos; auxiliar juridicamente na elaboração de proposições Executivas; Assessorar os procedimentos administrativos em geral; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 16 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 07 (sete)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Curso de Nível Superior de Graduação em Direito e registro na OAB.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

Realizar auditoragem através de auditorias internas para avaliar nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal e Câmara, abrangendo a administração direta e indireta, acompanhar as execuções orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal. Emitir pareceres e elaborar relatórios. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações diretas e indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e



operacional da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas; Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades; Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais, instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta; Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno; Assessorar o apoio ao controle externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quando do encaminhamento de documentos e informações; Prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados como controle interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão; Contribuir para a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno; Executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 35 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 07 (Sete)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Curso de Nível Superior de Ciências Contábeis com Registro no CRC.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar nos serviços de licenciamento ambiental. Auxiliar a fiscalização das atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potenciais de poluição, causadores de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens materiais. Auxiliar na emissão de laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre a matéria ambiental. Elaborar planos de ação, pareceres, recursos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores ou cidadão.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 35 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 07 (sete)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, trabalho interno e externo.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

Prestar atendimentos psicopedagógico aos educandos e orientações ao professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade. Prestar atendimento psicopedagógico aos educandos e fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos, funcionários); Transformar queixas em pensamentos; Criar espaços de escuta; Observar, entrevistar e fazer



devolutivas; Utilizar-se de metodologia pedagógica; A colaboração com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/ professor/ família. Promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes. Quando necessária à solução de dificuldades apresentadas pelos alunos, promovendo encaminhamento aos profissionais relacionados às áreas correspondentes a essas dificuldades, bem como orientação e esclarecimentos aos pais e equipe pedagógica no acompanhamento desses alunos encaminhados. Avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica fatores que possam comprometer o desenvolvimento sadio e um processo de escolaridade normal. Identificar sintomas de dificuldades no processo ensino-aprendizagem; Criar estratégias para o exercício da autonomia; Estabelecer um vínculo psicopedagógico; Compor a equipe técnica-pedagógica; Cooperar na fundamentação dos docentes no que diz respeito à inclusão, adaptação curricular, dentre outras atividades inerentes a função.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 20 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 08 (oito)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Graduação em licenciatura e especialização em psicopedagogia no mínimo de 360 horas, ou graduação em psicologia com especialização em psicopedagogia no mínimo 360 horas.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

ATRIBUIÇÕES:

Receber e guardar valores; efetuar Pagamentos. Receber e pagar em moeda corrente; receber; guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativo do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 35 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 08 (oito)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público. Declaração de bens e valores que constituem o seu Patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

ATRIBUIÇÕES:

Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, equipamentos móveis. Operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transportes de terras, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem, bem como executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 44 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 08 (oito)

Idade: no mínimo de 18 anos.



Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

Carteira de Habilitação: Categoria C.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

ATRIBUIÇÕES:

Fornecer medicamentos de acordo com prescrições médicas, interpretando as instruções de uso dos produtos e repassando aos pacientes, bem como supervisiona a distribuição e o controle dos medicamentos, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre possíveis efeitos colaterais quanto ao uso de produtos farmacêuticos. Subministra produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado; Controla entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; Analisa produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição, orienta os responsáveis por farmácias e drogarias para que cumpram as leis vigentes; Assessora as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica; Fornece sempre que solicitado subsídios para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Controla o estoque a compra de medicamentos, assim como, o prazo de validade dos mesmos; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 20 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 09 (nove)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Curso Superior em Farmácia.

Habilitação: Registro no Conselho Competente.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES:

Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo com programas voltados à saúde pública, tratamento clínico, e atividades ambulatoriais com intervenções de pequeno porte. Atender consultas médicas em ambulatórios e unidades sanitárias municipais, efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever tratamentos para desnutridos e obesos; encaminhar casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de proteção contra enfermidades; participar de juntas médicas; participar de programas voltados à saúde pública; ministrar atendimento médico a portadores de doenças dos diversos sistemas; atender a gestantes que procurem a Unidade Sanitária procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratórios e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica a gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das pacientes; atender crianças que necessitem dos serviços de Pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação sanitária; orientar campanhas contra doenças epidêmicas; executar atividades ambulatoriais; realizar visitas domiciliares, implementando o programa de família, e executar outras tarefas pertinentes de urgência /emergência.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 8 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 9 (nove)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Medicina; Com registro no CRM

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.



CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, gerenciar serviços, através de técnicas biblioteconômicas e promover ações visando a formação de leitores críticos e cidadãos plenos. Difundir a importância da leitura e os benefícios do uso de informação; preservar e disseminar o conhecimento; analisar os recursos e as necessidades de informação da comunidade em que está inserido; formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca; promover programas de leitura e eventos culturais; planejar políticas para os serviços da biblioteca, definindo objetivos, prioridades e serviços, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; Orientar o usuário para a leitura e pesquisa; Processar o acervo, através de técnicas biblioteconômicas; realizar estatísticas dos serviços da biblioteca; Oferecer orientação sobre o funcionamento da biblioteca; prestar atendimento aos usuários; Executar a política de seleção e aquisição de acervo; Efetuar parcerias com organismos relacionados à educação e áreas afins; restaurar o acervo e zelar por sua conservação; realizar outras atividades correlatas com a função.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 10 (dez)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior com Graduação em Biblioteconomia;

Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades nos campos de nutrição alimentar, aplicada ao trabalho, da orientação educacional. Promover programas de educação alimentar nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e Avaliação nutricional e diretoria; Executar atendimento individualizado de pais e alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família; Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada aos usuários; Planejar, implantar e coordenar a UAN(Unidade Alimentação e Nutrição), de acordo com as atribuições estabelecidas para a área de alimentação coletiva; Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças; Promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa Etária. Efetuar prestação conta da Merenda Escolar, executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 20 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 10 (dez)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo Nutrição e registro no CRN;

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA

ATRIBUIÇÕES:

Examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelece o plano médico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamentos e programas educativos; cumpre e faz cumprir as normas; propõe normas e rotinas relativas a sua área de competência; classifica e codifica doenças; operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de



sua competência; faz pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; faz parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor da saúde; atende crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 10 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 11 (onze)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Medicina; Com residência em Pediatria ou Pós graduação em Pediatria com registro no CRM.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

ATRIBUIÇÕES:

Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratórios e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação necessário e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 10 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 11 (onze)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Medicina; Com residência em Ginecologia e Obstetrícia ou Pós graduação em Ginecologia e Obstetrícia com registro no CRM

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES:

Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo com programas voltados à saúde pública, tratamento clínico, e atividades ambulatoriais com intervenções de pequeno porte. Atender consultas médicas em ambulatórios e unidades sanitárias municipais, efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever tratamentos para desnutridos e obesos; encaminhar casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de proteção contra enfermidades; participar de juntas médicas; participar de programas voltados à saúde pública; ministrar atendimento médico a portadores de doenças dos diversos sistemas; atender a gestantes que procurem a Unidade Sanitária procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratórios e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica a gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das pacientes; atender crianças que necessitem dos serviços de Pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação sanitária; orientar campanhas contra doenças epidêmicas; executar atividades ambulatoriais; realizar visitas domiciliares, implementando o programa de família, e executar outras tarefas pertinentes de urgência /emergência.



Requisitos para provimento:

Carga horária: 10 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 11 (onze)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Medicina; Com registro no CRM

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades nos campos de fisioterapia, aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica fisioterapêutica. Executar tratamentos de reabilitação em pacientes com deficiência física e/ou mental, empregando técnicas adequadas e de reeducação, para obter o máximo de recuperação; executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 20 horas semanais

Padrão de Vencimento: 11 (onze)

Idade: no mínimo 18 anos

Escolaridade: Curso de Nível Superior de Graduação em Fisioterapia e registro no CREFITO

Habilitação: Legal para o exercício da profissão

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social, selecionar candidatos a amparar pelos serviços de assistência. Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social, preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social, supervisionar o trabalho dos Auxiliares do Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais, orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento, estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada; a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a Biometria Médica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 30 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 12 (doze)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Serviço Social.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, analisar, executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção em geral. Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; elaborar, analisar, executar e



supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos, dirigir e fiscalizar a construção de prédios e obras complementares da Administração pública, bem como zelar pelo padrão de qualidade das mesmas; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletro - mecânicas, de usinas e respectiva redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades própria do cargo; executar outras atividades afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 20 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 12 (doze)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo;

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO

ATRIBUIÇÕES:

Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico. Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; elaborar projetos de prédios e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar e ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir parecer sobre questões da sua especialidade; prestar contas dos recursos do governo estadual e federal relativo aos recursos recebidos dos projetos executados, acompanhamento do siconv e siscop. Executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 20 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 12 (doze)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel ou hospitalar. Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimento do Município, bem como pela Unidade Móvel, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento, fazer extrações de dentes, compor dentaduras, preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes, fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes, fazer registros e relatórios dos serviços executados, difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 20 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 12 (doze)



Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Odontologia.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, coordenar, executar e supervisionar as atividades de contabilidade pública do Município, observadas as normas legais e os princípios fundamentais de contabilidade aplicados ao setor público. Executar a escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos atos e fatos da administração pública municipal; elaborar balancetes, balanços, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e demais relatórios exigidos pela legislação vigente; acompanhar e controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, promovendo os registros e conciliações contábeis necessários; analisar processos relativos à execução da despesa pública, verificando sua regularidade contábil, orçamentária e financeira; emitir pareceres, informações técnicas e relatórios em matéria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; realizar estudos, análises e avaliações contábeis, econômicas e financeiras destinados ao aperfeiçoamento da gestão pública; proceder à análise e à conciliação das contas contábeis, promovendo a regularização de inconsistências eventualmente verificadas; efetuar os registros relativos à depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e demais procedimentos de mensuração patrimonial, em conformidade com as normas aplicáveis ao setor público; elaborar e acompanhar a prestação de contas dos recursos públicos, bem como atender às exigências dos órgãos de controle interno e externo; controlar os prazos e providenciar a elaboração e o encaminhamento das demonstrações contábeis, prestações de contas, relatórios fiscais e demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas e por outros órgãos competentes; orientar os órgãos e unidades administrativas quanto à correta aplicação da legislação contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e da Lei de Responsabilidade Fiscal; participar da elaboração da proposta orçamentária, das alterações orçamentárias, da abertura de créditos adicionais e do acompanhamento da execução do orçamento municipal; realizar estudos relativos à dívida pública, operações de crédito e demais instrumentos de gestão fiscal, emitindo parecer técnico quando solicitado; prestar assessoramento técnico-contábil à Administração Municipal e aos demais órgãos da estrutura administrativa, no âmbito de sua competência; integrar comissões, grupos de trabalho, equipes técnicas ou o Sistema de Controle Interno, quando designado pela autoridade competente; realizar perícias, auditorias ou outras atividades técnicas inerentes à profissão, quando legalmente designado; exercer a responsabilidade técnica pelos demonstrativos contábeis do Município, quando regularmente habilitado e designado para essa finalidade; e executar outras atribuições correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação profissional e previstas na legislação pertinente e nas normas regulamentadoras da profissão.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 35 horas semanais

Padrão de Vencimento: 12 (doze)

Idade: 18 anos

Escolaridade: Curso de Bacharel em Ciências Contábeis

Habilitação: inscrição no CRC

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

Executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município. Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente aos impostos de competência do Município, taxas e contribuições a cargo da Secretaria da Receita Municipal como também, daqueles tributos cuja competência de fiscalização e lançamento for outorgada por meio de lei ou convênio; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo e fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais; proceder à



orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária e supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes, responsáveis tributários e respectivos profissionais da contabilidade, notários, tabeliães; exercer procedimento de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o Simples Nacional, supervisionar apreensão de bens, mercadorias, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar a contabilidade e demais documentos fiscais das sociedades de profissionais, sociedades empresariais, empresários, condomínios, órgãos, entidades e demais contribuintes; efetuar diligências e vistorias destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória e à apuração de dados de interesse do fisco; intimar, notificar, autuar e lavrar termos que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; estimar e arbitrar, a base de cálculo dos impostos municipais; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; informar os débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa antes da prescrição; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; analisar e instruir processos administrativos; e executar tarefas afins de acordo com as necessidades do Município.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 35 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 12 (doze)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Superior em Contabilidade, ou Direito, ou Administração ou Economia.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, trabalho interno e externo.

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIOLÓGO

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades nos campos de fonoaudióloga, aplicada ao trabalho, da orientação educacional. Prestar atendimento, avaliar os pacientes e identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando teorias próprias de avaliação e realizando os treinamentos fonéticos, auditivos, de dicção, imitação da voz e outros, visando possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 20 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 13 (treze)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo Fonoaudiologia;

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica. Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc. atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando- se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas médicas e educacionais;



apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 30 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 13 (treze)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Psicologia e registro no CRP;

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial do Município; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas, zelar pelo bem estar físico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o auto cuidado e participando de sua alta da instituição da saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem, ministrar treinamento, aplicar terapia dentro da área de sua competência sob controle médico; prestar primeiros socorros; aprazar exames de laboratório, de raio X e outros; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização, promover e controlar o estoque de medicamentos, manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; colher material para exame laboratorial, prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matérias de sua especialidade, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes;

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 14 (Quatorze)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN;

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES:

Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo com programas voltados à saúde pública, tratamento clínico, e atividades ambulatoriais com intervenções de pequeno porte. Atender consultas médicas em ambulatórios e unidades sanitárias municipais, efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever tratamentos para desnutridos e obesos; encaminhar



casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de proteção contra enfermidades; participar de juntas médicas; participar de programas voltados à saúde pública; ministrar atendimento médico a portadores de doenças dos diversos sistemas; atender a gestantes que procurem a Unidade Sanitária procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratórios e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica a gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das pacientes; atender crianças que necessitem dos serviços de Pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação sanitária; orientar campanhas contra doenças epidêmicas; executar atividades ambulatoriais; realizar visitas domiciliares, implementando o programa de família, e executar outras tarefas pertinentes à prática médica sanitária, comunitária e de urgência /emergência.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 16 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 14 (catorze)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Medicina; Com registro no CRM.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES:

Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo com programas voltados à saúde pública, tratamento clínico, e atividades ambulatoriais com intervenções de pequeno porte. Atender consultas médicas em ambulatorios e unidades sanitárias municipais, efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever tratamentos para desnutridos e obesos; encaminhar casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de proteção contra enfermidades; participar de juntas médicas; participar de programas voltados à saúde pública; ministrar atendimento médico a portadores de doenças dos diversos sistemas; atender a gestantes que procurem a Unidade Sanitária procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratórios e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica a gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das pacientes; atender crianças que necessitem dos serviços de Pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação sanitária; orientar campanhas contra doenças epidêmicas; executar atividades ambulatoriais; realizar visitas domiciliares, implementando o programa de família, e executar outras tarefas pertinentes à prática médica sanitária, comunitária e de urgência /emergência.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 20 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 15 (Quinze)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Medicina; Com registro no CRM.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel ou hospitalar. Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes



em estabelecimento do Município, bem como pela Unidade Móvel, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento, fazer extrações de dentes, compor dentaduras, preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes, fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes, fazer registros e relatórios dos serviços executados, difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 16 (Dezesseis)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Odontologia.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES:

Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo com programas voltados à saúde pública, tratamento clínico, e atividades ambulatoriais com intervenções de pequeno porte. Atender consultas médicas em ambulatórios e unidades sanitárias municipais, efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever tratamentos para desnutridos e obesos; encaminhar casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de proteção contra enfermidades; participar de juntas médicas; participar de programas voltados à saúde pública; ministrar atendimento médico a portadores de doenças dos diversos sistemas; atender a gestantes que procurem a Unidade Sanitária procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratórios e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica a gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das pacientes; atender crianças que necessitem dos serviços de Pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação sanitária; orientar campanhas contra doenças epidêmicas; executar atividades ambulatoriais; realizar visitas domiciliares, implementando o programa de família, e executar outras tarefas pertinentes à prática médica sanitária, comunitária e de urgência /emergência.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 40 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 17 (Dezessete)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Nível Superior Completo em Medicina; Com registro no CRM.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CHEFE DE SETOR:

Compete ao Chefe de Setor planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes ao setor sob sua responsabilidade; distribuir e acompanhar a execução dos serviços entre os servidores; orientar a equipe quanto ao cumprimento das normas administrativas e legais; elaborar relatórios, controlar materiais, equipamentos e documentos; zelar pela eficiência, qualidade e continuidade dos serviços públicos prestados; propor melhorias nos procedimentos administrativos e operacionais; prestar informações à chefia imediata e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

ASSESSOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

Compete ao Assessor de Serviços Públicos Essenciais assessorar o Secretário Municipal e as demais chefias no planejamento, acompanhamento e execução das políticas relacionadas aos serviços públicos essenciais; realizar estudos, levantamentos e análises técnicas; acompanhar a execução de programas, projetos e ações; elaborar pareceres, relatórios e documentos administrativos; sugerir medidas para aperfeiçoamento dos serviços prestados à população; promover a articulação entre os setores envolvidos e exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

CHEFE DE DEPARTAMENTO:

Compete ao Chefe de Departamento dirigir, coordenar, planejar e supervisionar as atividades do departamento sob sua responsabilidade; estabelecer diretrizes para a execução dos serviços; acompanhar o desempenho das unidades subordinadas; controlar a execução de programas, projetos e metas; promover a integração entre departamentos e setores; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do departamento; elaborar relatórios gerenciais; assegurar o cumprimento da legislação e das normas administrativas e exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior.

COORDENADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:

Compete ao Coordenador de Serviços Essenciais coordenar, orientar e acompanhar a execução dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelo Município; promover a integração das equipes operacionais; fiscalizar a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços; estabelecer rotinas e procedimentos de trabalho; acompanhar cronogramas de execução; identificar demandas e propor soluções para aprimoramento dos serviços; prestar apoio às unidades administrativas envolvidas e exercer outras atribuições compatíveis com as funções de coordenação que lhe forem determinadas.

ASSESSOR DE DEPARTAMENTO:

Compete ao Assessor de Departamento prestar assessoramento técnico e administrativo ao Chefe de Departamento; elaborar estudos, pareceres, informações, relatórios e minutas de atos administrativos; acompanhar processos administrativos; auxiliar no planejamento, organização, controle e avaliação das atividades do departamento; promover o levantamento de dados para subsidiar decisões administrativas; acompanhar o cumprimento das metas e programas; manter articulação com os demais setores da Administração Municipal e exercer outras atribuições correlatas determinadas pela chefia competente.

SECRETÁRIO MUNICIPAL:

Dirigir as políticas públicas elaboradas pelo Prefeito Municipal para o Município.

PROCURADOR JURÍDICO :

Assessorar o Poder Executivo Municipal nos assuntos de ordem jurídica; estudar assuntos jurídicos de ordem geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudência de modo a habilitar o Executivo a solucionar problemas pertinentes à suas prerrogativas constitucionais e legais; assessorar o Município quando da análise dos termos de contratos, convênios e outros atos; auxiliar juridicamente na elaboração de proposições Executivas; Assessorar os procedimentos administrativos em geral; executar outras tarefas correlatas.



ANEXO III
DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO

TABELA ESPECIAL DE CARGO E VENCIMENTOS

PADRÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Servente de Escola	35 horas semanais	R\$ 1.621,00
02	Guarda	44 horas semanais	R\$ 1.710,52
02	Merendeira	35 horas semanais	R\$ 1.710,52
02	Auxiliar Burocrático	35 horas semanais	R\$ 1.710,52
03	Telefonista	35 horas semanais	R\$ 1.865,94
03	Monitor de Transporte Escolar	40 horas semanais	R\$ 1.865,94
04	Motorista de Carro Leve	44 horas semanais	R\$ 2.021,50
04	Motorista Ambulância/Kombi	44 horas semanais	R\$ 2.021,50
05	Motorista Caminhão/Ônibus	44 horas semanais	R\$ 2.131,39
06	Agente Administrativo Auxiliar	35 horas semanais	R\$ 2.487,90
06	Auxiliar de Enfermagem	35 horas semanais	R\$ 2.487,90
16	Médico Clínico Geral PSF	20 horas semanais	R\$ 8.722,84

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar a limpeza em escolas do Município, efetuar a limpeza nas salas de aula, encerar o assoalho, lavar vidros e janelas, fazer café e servi-lo, varrer o pátio da escola, fechar portas e janelas e vias de acesso, recolher cadernos e livros esquecidos pelos alunos, para serem devolvidos pela professora, anotar e transmitir recados, ajudar a distribuição da merenda escolar. Executar tarefas afins.

Carga horária: 35 horas semanais

Padrão de Vencimento: 01 (UM)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA

ATRIBUIÇÕES:

Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais. Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso, verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

Carga horária: 44 horas semanais;

Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento: Idade Mínima de 18 anos.

Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.

Recrutamento: Concurso Público.



CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merenda, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras. Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia; distribuir as refeições preparadas, conforme rotina determinada; registrar o número de refeições distribuídas, anotando em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos; efetuar o controle do material existentes no setor; receber ou recolher louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem; zelar pela limpeza e conservação dos utensílios de cozinha; executar tarefas afins.

Carga horária: 35 horas semanais

Padrão de Vencimento: 02 (dois)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

Especial: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR BUROCRÁTICO

ATRIBUIÇÕES

Efetuar serviços burocráticos em geral. Elaborar atas em geral; preencher boletins em escolas municipais; efetuar serviços datilográficos; controlar a efetividade do pessoal; preencher dados estatísticos escolares; efetuar serviços burocráticos em geral em creches, escolas, Secretarias Municipais; efetuar serviços auxiliares de preenchimento de guias; controlar o consumo de materiais; executar tarefas afins.

Carga Horária: 35 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 02 (dois)

O trabalho poderá exigir atendimento a crianças e ao público em geral.

Idade: Mínima 18 anos

Escolaridade: Ensino Médio.

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de telefonia e recepção. Realizar e atender ligações; anotar e repassar recados; realizar atendimento ao público; prestar informações acerca dos horários de funcionamento da Casa Legislativa; encaminhar ligações, sugestões e reclamações aos servidores responsáveis; realizar o controle de ligações telefônicas; encaminhar e, eventualmente, passar documentos por fax ou outros meios que venham a substituí-lo; e executar outras tarefas correlatas.

Carga horária: 35 horas semanais

Padrão de vencimento: 03 (três)

o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Ensino Fundamental

Idade: mínima 18 anos.

Recrutamento: Concurso Público.



CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE CARRO LEVE

ATRIBUIÇÕES:

Atividades que envolvam a execução de trabalhos com condução e conservação de veículos leves da Prefeitura Municipal. Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros, manter o veículo abastecido, providenciando seu reabastecimento quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção e dinamos, providenciando os reparos necessários; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem de pneus; executar pequenos reparos de emergência; comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo; recolher o veículo ao local determinado quando concluída a jornada de trabalho; zelar pela limpeza e conservação do veículo; executar tarefas afins.

Carga horária: 44 horas semanais.

Especial: Poderá ocorrer trabalhos à noite, domingos e feriados.

Padrão de vencimento: 04 (quatro)

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

Carteira de Habilitação Categoria C.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E KOMBI

ATRIBUIÇÕES

Atividades que envolvam a execução de trabalhos com a condução de Ambulância e Kombi da Prefeitura. Transportar doentes para os hospitais em Porto Alegre e outras regiões; providenciar a baixa de doentes; transportar alunos e professores as escolas municipais; efetuar o transporte de servidores municipais; efetuar pequenos consertos de emergência; controlar o abastecimento do veículo, bem como a sua quilometragem; comunicar ao chefe imediato as irregularidades constatadas nos veículos; recolher ao veículo ao local determinado, quando concluída a jornada de trabalho; zelar pela conservação e limpeza do veículo; executar tarefas afins.

Carga Horária: 44 horas semanais.

Pode ocorrer trabalhos à noite, domingos e feriados.

Padrão de vencimento: 04 (quatro)

Idade: Mínima 18 anos

Escolaridade: 1º Grau Incompleto

Carteira de Habilitação Categoria D.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS

ATRIBUIÇÕES:

Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos pesados do município. Dirigir Caçambas, caminhões e ônibus, destinados ao transporte de cargas e passageiros; recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergência; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; encarregar-se dos transportes de cargas que lhe for confiado; providenciar no abastecimento de combustíveis, água e óleo; comunicar a seu superior imediato, qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar tarefas afins.

Carga horária: 44 horas semanais.

Especial: Serviço externo.

Padrão de vencimento: 05 (cinco)

Idade: idade mínima 18 anos;

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

Carteira de Habilitação Categoria D.



CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais. Redigir e datilografar expedientes administrativos tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial e financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais, através de terminais eletrônicos, operar máquinas calculadoras, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

Carga horária: 35 horas semanais.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Padrão de Vencimento: 06 (seis)

Idade: idade mínima 18 anos;

Instrução: Ensino Médio.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar na execução de atividades de enfermagem em geral, atribuídas à equipe de enfermagem e assistência à saúde. Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral pelo médico; fazer curativos; aplicar nebulizações e outros, sob orientação do médico ou enfermeira, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar controle de fichas e pacientes; colher material para exames de laboratório, solicitadas pelo médico; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar pela sua segurança; zelar pela limpeza e ordem do material de equipamentos e das dependências das unidades de saúde; participar de atividades de educação em saúde; orientar os pacientes na após consulta, quanto ao cumprimento das prescrições médicas; auxiliar o técnico de enfermagem na execução de programas de educação para a saúde; participar de procedimentos pós-morte, solicitadas pela comunidade; distribuir medicamentos; organizar e controlar a farmácia municipal sob orientação prévia; executar tarefas afins.

Carga horária: 35 horas semanais.

Especial: Sujeito a serviços externos, uso de uniforme e plantões.

Padrão de vencimento: 06 (seis)

Idade: idade mínima 18 anos;

Instrução: Habilitação de Auxiliar de Enfermagem devidamente registrado no COREN.

CATEGORIA: MÉDICO DO PSF

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) E, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva, fomentar a criação de grupos



de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

Carga Horária: 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Padrão de vencimento: 16 (dezesseis)

Idade: 21 anos

Instrução: Curso Superior Completo

Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico: Registro no Conselho Regional de Medicina.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados ao atendimento de crianças ou adolescentes no transporte escolar e nos afazeres e deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; desempenhar atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

Descrição das atividades: Acompanhar crianças e adolescentes em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados; fazer relatórios; preencher documentos; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, boas maneiras, de educação informal e de saúde, despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender os alunos nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento de ensino os livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelo alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes e moléstias repentinas, comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; realizar e auxiliar as crianças e adolescentes com necessidades educativas especiais e em sua higiene corporal (troca de fraldas, acompanhamento ao sanitário, banho emergencial); auxiliar o professor no desenvolvimento das atividades propostas na rotina diária, dentro e fora da sala de aula.

Carga horária: 40 horas semanais

Padrão de vencimento: 03 (três)

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.



CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

ATRIBUIÇÕES:

Atividades que envolvam a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas a tributação, obras e posturas municipais, fiscalização das taxas de saúde pública. Fiscalização Relativa a Tributos: Fiscalizar para fins de tributação, o comércio e a indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas a fiscalização municipal; fazer verificação junto a contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária, proceder a diligências exigidas pelo serviço; informar processos depois de cumpridas as diligências; orientar o contribuinte sobre a legislação tributária municipal; efetuar notificações e lavrar autos de infração; elaborar relatórios e boletins estatísticos; prestar informações em processos relacionados com sua área de competência; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes; auxiliar em estudos visando ao aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; executar tarefas afins. Fiscalização Relativa a Obras: Fiscalizar, sob a supervisão de profissional competente, as obras em andamento no município; verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura; fiscalizar reformas e demolições de prédios; exercer a repressão as construções clandestinas; fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e esgoto; providenciar, de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada; lavrar autos de infração; informar processos relacionados com as respectivas atividades; realizar vistoria final para concessão de habite-se; apresentar relatórios das atividades desempenhadas; executar tarefas afins. Fiscalização Relativa a Posturas: Fiscalizar o cumprimento da Lei de Posturas Municipais; verificar, nas áreas sob sua fiscalização, as irregularidades ocasionadas por obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamento, vias e jardins públicos, depósito de lixo, queda de árvores e animais mortos em logradouros públicos; lavrar autos de infração; apresentar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins. Fiscalização Relativa à Saúde Pública: Investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhoria das condições sanitárias; realizar tarefas de educação em saúde; orientar sobre tarefas de saneamento junto às comunidades; fazer inspeções rotineiras em açougues e matadouros; reprimir matanças clandestinas de animais, inspecionar estabelecimentos onde sejam manuseados ou fabricados alimentos para verificar as condições sanitárias nos seus interiores, limpeza de equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis; executar outras atividades afins.

Requisitos para provimento:

Carga horária: 35 horas semanais.

Padrão de Vencimento: 07 (sete)

Idade: no mínimo de 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, trabalho interno e externo.